



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3231 - DATA 09/05/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.952, DE 08 DE MAIO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4256/2024, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.896.868,00 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.004.2032 - Manutenção, Org. e Modernização da Secretaria de	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	1.896.868,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.896.868,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.896.868,00	
TOTAL DA UNIDADE: 1.896.868,00	
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 1.896.868,00	

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0004.2032 - Manutenção, Org. e Modernização da Secretaria de	
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	13.064,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	13.064,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	252.137,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	252.137,00
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	98.477,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	98.477,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 363.678,00	
12.361.0047.2036 - Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	660.647,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	660.647,00





4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	1.143,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.143,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 661.790,00

12.365.0047.2037 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	700.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	700.000,00

3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	170.400,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	170.400,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 870.400,00

12.361.0047.2220 - Implementação/Imp. Gestão Particip. do Sist. Mun.de Educação	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 1.896.868,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 1.896.868,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.953, DE 09 DE MAIO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1313 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

15.122.0004.2094 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da	
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	150.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	150.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	150.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	150.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1313 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

15.122.0004.2094 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	150.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	150.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	150.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	150.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.954, DE 09 DE MAIO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

2051 - Desenvolvimento das Ações de Saude-Administrativo	
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	200.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	200.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1024	

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 200.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 200.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 200.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

2310 - Saúde Bucal	
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	200.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	200.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1024	

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 200.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 200.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 200.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.955, DE 09 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM HORÁRIOS EXCEPCIONAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições,

Considerando a comemoração do “Dia das Mães,

Considerando que no transcurso de tal evento a demanda de atividades comerciais cresce sobremaneira,

Considerando a solicitação conjunta do Sindicato do Comércio de Feira de Santana e do Sindicato dos Empregados no Comércio, quando empregados e empregadores requerem a adoção de horários excepcionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, excepcionalmente, a extensão do horário para o funcionamento de estabelecimentos comerciais no Município de Feira de Santana, no período abaixo especificado:

I – dia: 08 de maio de 2025 (quinta-feira), até às 20 horas;

II – dia: 09 de maio de 2025 (sexta-feira), até às 20 horas;

III – dia: 10 de maio de 2025 (sábado), até às 18 horas;

IV – dia: 11 de maio de 2025 (domingo), até às 15 horas.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não impede o pagamento de horas extraordinárias, assim como de qualquer outro adicional devido, ou benefício, consoante a legislação trabalhista ou Convenção Coletiva de trabalho.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 08 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 877/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **LIDIANE FIGUEIREDO OLIVEIRA**, para o cargo de **Coordenadora de Projetos Especiais Nível III**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 878/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 20111/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir a partir de 04/04/2025, por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **MONALIZA FERREIRA CARVALHO**, matrícula: 60.005.350-6, contratada em 09/05/2022 para exercer a função de **PROFESSOR**, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de maio 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 1-2025-228AC. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATADA: JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. Aditar o Contrato nº 1-2022-0228C, firmado em 20/01/2022. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 91.316,22, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será de R\$ 360.271,26. DATA DA ASSINATURA: 15/01/2025. **Antônio Maurício Santana de Carvalho. Superintendente Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA.**

ADITIVO Nº 82-2025-09AC.CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Aditar o Contrato nº 783-2023-09C, firmado em 13/12/2023. O prazo de execução do contrato será prorrogado até 31 de dezembro de 2025 a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro. DATA DA ASSINATURA: 17/03/2025. **Pablo Roberto Gonçalves da Silva. Gestor do FME.**

ADITIVO Nº 88-2025-11AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. LOCADOR: FLORISVALDO PIRES DOS SANTOS JÚNIOR. Aditar o Contrato nº 106-2022-11C, firmado em 01/04/2022. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 511,20, e o valor anual de R\$ 6.134,40, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 24.537,60. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2025. **Rodrigo Santos Matos. Gestor do FMS.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5-2025-09D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63-2025. Repartição Interessada: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Contratada: EVOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 58.000,00. Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 06/03/2025. **PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA - GESTOR DO FUNDO - FME.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5-2025-09D – CONTRATO Nº 161-2025-09C - Processo Administrativo Nº 63-2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Contratada: EVOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Valor Global: R\$ 58.000,00. Assinatura do Contrato: 03/04/2025. Feira de Santana, 09/05/2025. **PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA -GESTOR DO FUNDO - FME.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1-2025-521D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44-2025. Repartição Interessada: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA - IPFS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR-CONDICIONADOS, PARA A SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FEIRA DE SANTANA – IPFS, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES. Contratada: HENRIQUE HERON FREITAS DE OLIVEIRA 07719014537. VALOR GLOBAL: R\$ 18.800,00. Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 06/02/2025. **MIDIÃ LEITE DOS SANTOS - DIRETORA PRESIDENTE.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1-2025-521D – CONTRATO Nº 1-2025-521C - Processo Administrativo Nº 44-2025. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA - IPFS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR-CONDICIONADOS, PARA A SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FEIRA DE SANTANA – IPFS, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES. Contratada: HENRIQUE HERON FREITAS DE OLIVEIRA 07719014537. Valor Global: R\$ 18.800,00. Assinatura do Contrato: 05/05/2025. Feira de Santana, 09/05/2025. **MIDIÃ LEITE DOS SANTOS - DIRETORA PRESIDENTE.**

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16-2025-10D – CONTRATO Nº 41-2025-10C - Avisamos que na publicação do dia 26/04/2025, ONDE SE LÊ: Assinatura do Contrato: 16/04/2025. Feira de Santana, 25/05/2025 - JOSÉ RONALDO DE CARVALHO. LEIA-SE: Assinatura do Contrato: 11/04/2025. Feira de Santana, 25/05/2025 - **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**





PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 342/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 7607/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA DA VITORIA OLIVEIRA FERREIRA**, Professor, Matrícula nº 01.075.341-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2017/2022** efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 343/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 8201/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **JEANE DE CASTRO LEMOS FREITAS**, Professor, matrícula 01.073.787-1, lotada/] na Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 344/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 13715/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **ANAILDA PAIVA DO ROSARIO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 08.000.040-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, **02 (dois) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2001/2006**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 345/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 18006/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **JOSE RAIMUNDO PASSOS SILVA**, Agente de Combate as Endemias, Matrícula nº 08.010.157-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 346/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, **designar** a professora **MARTA SANTOS MELO**, matrícula nº 60.004.556-1, para exercer a função de **diretora** da Escola Municipal Professora Edelvira Oliveira, **símbolo FGE- 03**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 347/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária** da **Agência Reguladora de Feira de Santana – ARFES**, a servidora **LIVIA CHAGAS ARAÚJO**, Fiscal de Serviços Públicos, matrícula: 01073926-9, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIA Nº 348/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar a Profª **MARCELA DA CONCEIÇÃO COSTA**, matrícula nº 60.003.159-6, para exercer a função de **VICE DIRETORA**, da **Escola Municipal João Barbosa de Carvalho**, símbolo FGE -05.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de abril de 2025

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA DE DECISÕES Nº 012/2025

1. **PROCESSO Nº 55607C/2025. FORNECEDOR:** DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SÃO ROQUE LTDA. – ADV: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (OAB/PE 26.571). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55607C/2025**, condenando a DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SÃO ROQUE LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO Nº 55611C/2025. FORNECEDOR:** CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: LARA BRITTO DE A. D. NEVES (OAB/BSA 28.667). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55611C/2025**, condenando a CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.039,14 (três mil trinta e nove reais quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. **PROCESSO Nº 55944C/2025. FORNECEDOR:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55944C/2025**, condenando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 17.581,79 (dezesete mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. **PROCESSO Nº 55879C/2025. FORNECEDOR:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55879C/2025**, condenando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 17.581,79 (dezesete mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta



decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. PROCESSO Nº 55875C/2025. FORNECEDOR: ITAÚ UNIBANCO S.A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55875C/2025**, condenando a BANCO ITAÚ – AG 0443 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 17.581,79(dezessete mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº 55868C/2025. FORNECEDOR: ITAÚ UNIBANCO S.A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55868C/2025**, condenando a BANCO ITAÚ – AG 0443 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 17.581,79(dezessete mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 55934C/2025. FORNECEDOR: MULTICOM ATACADO E VAREJO S/A ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55934C/2025**, condenando a MULTICOM ATACADO E VAREJO S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 55890C/2025. FORNECEDOR: BANCO SANTADER (BRASIL) S.A. ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/BA 68.919) **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55890C/2025**, condenando a BANCO SANTANDER AG 0236 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 55945C/2025. FORNECEDOR: BANCO BRASIL S.A. ADV: ELIZABETH STANKUNAS REIS (OAB/BA 66.148). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55945C/2025**, condenando a BANCO BRADESCO- AG 0236 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 55878C/2025. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL SA ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55878C/2025**, condenando a BANCO BRASIL SA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 17.581,79(dezessete mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 55877C/2025. FORNECEDOR: BANCO DO BRADESCO S.A. ADV: ELIZABETH STANKUNAS REIS (OAB/BA 66.148). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**



55877C/2025, condenando a BANCO BRADESCO S.A. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 55883C/2025. FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S.A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55883C/2025**, condenando a BANCO BRADESCO S.A. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 55876C/2025. FORNECEDOR: ITAU UNIBANCO S.A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55876C/2025**, condenando a ITAU UNIBANCO S.A. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 55810C/2025. FORNECEDOR: SUPERMIX FEIRA DELICATESSEN LTDA – ADV: CAMILA MAIA SANTOS, (OAB/BA 61.985). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55810C/2025**, condenando a SUPERMIX FEIRA DELICATESSEN LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 9.963,01 (nove mil novecentos e sessenta três reais e um centavo)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 55620C/2025. FORNECEDOR: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55620C/2025**, condenando a WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 55669C/2025. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA. – ADV: LARA BRITTO DE A. D. NEVES, (OAB/BA 28.667). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55669C/2025**, condenando a CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. PROCESSO Nº 55809C/2025. FORNECEDOR: PROGRESSO STYLO ALIMENTOS LTDA – PROGRESSO STYLO ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55809C/2025**, condenando a PROGRESSO STYLO ALIMENTOS LTDA- PROGRESSO STYLO ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.977,81 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.



18. PROCESSO Nº 55932C/2025. FORNECEDOR: MULTICOM ATACADO E VAREJO S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55932C/2025**, condenando a MULTICOM ATACADO E VAREJO S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 17.933,42 (dezesete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. PROCESSO Nº 55958C/2025. FORNECEDOR: J A GOMES COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E INDUSTRIAL LTDA ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55958C/2025**, condenando a J A GOMES COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E INDUSTRIAL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 17.933,42 (dezesete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. PROCESSO Nº 55674C/2025. FORNECEDOR: DMA DISTRIBUIDORA S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55674C/2025**, condenando a DMA DISTRIBUIDORA S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. PROCESSO Nº 55867C/2025. FORNECEDOR: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A – ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI, (OAB-BA:42.873). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55867C/2025**, condenando a SENDAS DISTRIBUIDORA S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.232,54 (três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. PROCESSO Nº 55673C/2025. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: LARA BRITTO DE A. D. NEVES, (OAB-BA:28.667). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55673C/2025**, condenando a CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. PROCESSO Nº 55962C/2025. FORNECEDOR: MKR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ADV: MARIO CESAR DE OLIVEIRA CARVALHO JUNIOR, (OAB-BA:49.915) **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55962C/2025**, condenando a MKR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

24. PROCESSO Nº 55881C/2025. FORNECEDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55881C/2025**, condenando a BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de

Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

25. PROCESSO Nº 55956C/2025. FORNECEDOR: CASA DE CARNES DO TOMBA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55956C/2025**, condenando a CASA DE CARNES DO TOMBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – BA

ERRATA

RESOLUÇÃO CME

Dispõem sobre Renovação de Autorização de Escolas Públicas Municipais e/ou conveniadas, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial, Ano XI – Edição 3195 - Data 04/04/2025.

ONDE SE LÊ na Resolução CME 021:

“**Resolução CME nº 021/2024** - Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Padre Giovanni Ciresola**, Decreto de Criação nº 12.307, de 31 de agosto de 2021, situada à Rua Carlos Alberto, nº 514, Bairro Cidade Nova, Feira de Santana/BA, processo de nº 19/2024 para ministrar o Ensino Fundamental I, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação”.

LEIA-SE:

“**Resolução CME nº 021/2025** – Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Padre Giovanni Ciresola**, Decreto de Criação nº 12.307, de 31 de agosto de 2021, situada à Rua Carlos Alberto, nº 514, Bairro Cidade Nova, Feira de Santana/BA, processo de nº 19/2024 para ministrar o Ensino Fundamental I, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação”.

Feira de Santana, 09 de maio de 2025.

MARCELO AUGUSTO DALTRO MARTINS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Convocação para averiguação de HETEROIDENTIFICAÇÃO presencial complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), indígena e pcds, nas inscrições de projetos nos Editais 01, 02, 03, 04 e 05 da “Política Nacional Aldir Blanc”, no Município de Feira de Santana.

Art. 1.º. Convocação para Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração como PESSOA NEGRA (Preta ou Parda), INDÍGENAS E PCDs, no Processo de Inscrição dos Projetos da “Política Nacional Aldir Blanc” no Município de Feira de Santana, ficam convocados os proponentes constantes das listas abaixo, conforme Edital de inscrição:

Art. 2.º. A não apresentação do proponente no dia e horário marcados implicará a desclassificação da proposta para participação nas cotas.

Art. 3.º. Os Proponentes aqui convocados deverão apresentar-se à Comissão Mista de Averiguação, nos dias 12, 13 e 14 de maio de 2025, no período das 09h às 12h, de forma presencial, no Museu de Arte Contemporânea Raimundo de Oliveira, localizado na Rua Prof. Geminiano Costa, 255 - Centro, Feira de Santana - BA.

Feira de Santana, 09 de maio de 2025.

GEORGIA PITOMBO VIEIRA
Comissão Gestora

ANTONIO JOSMAN LIMA DE BRITO
Comissão Gestora

JAGUARATAN SOUZA BARBOSA
Comissão Gestora

EDITAL 1: FEIRA DE TRADIÇÃO

[LINK](#)

EDITAL 2: MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR

[LINK](#)

EDITAL 3: CADEIRAS DA CULTURA FEIRENSE

[LINK](#)

EDITAL 4: EVENTOS LITERÁRIOS

[LINK](#)

EDITAL 5: MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS

[LINK](#)



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 08, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 73/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1.165/2022 DIV. LIC. - DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Dispensa de Licença Ambiental, com validade **de até 03 (três) anos**, a Residencial Alameda Privilège, inscrito no CNPJ Nº 42.796.001/0001-34, com sede na Estrada Velha de Jaíba, S/N, Bairro: Lagoa Salgada, Feira de Santana, nas Coordenadas Geográficas 12°16'24.63" S e 38°53'55.82"O para desenvolver a atividade de Parcelamentos do Solo (Loteamentos, Desmembramentos), com área de **0,43 hectares**.

A concessão da Dispensa de Licença Ambiental fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

VIII. Executar Projeto de Arborização cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico/de arborização apresentado, com total de 20 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

IX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;



Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 09 de abril de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

PORTARIA Nº 65, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 74/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4271/2025 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. INDEFERIR o pedido de **Licença Ambiental Unificada** requerida pela empresa Feira American Reciclagem LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.62.5660/0001-11, situado na Tv. Regina Regis, Nº105, Lot Alto Da Caatinga, Bairro: Tomba, Feira de Santana, por estar em desacordo com a Lei Complementar Nº 120/2018 Art. 230, por descrição incorreta de informações relevantes ao processo; sendo que o porte do empreendimento muda de pequeno para médio porte (enquadramento C8.3 Fabricação de Artefatos de Borracha ou Plástico (Baldes, PET, Elástico e Assemelhados). Desta forma, não é possível realizar a concessão o pedido de LU processo nº 4271/2025 em questão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 15 de abril de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU**

PORTARIA Nº 046, 30 DE ABRIL DE 2025

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 e suas alterações, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 052/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3765/25 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Renovação da **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LU)**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a empresa **PALACIO DOS VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, empresa do ramo Comércio Atacadista de Vidros, CNPJ sob o Nº: **35.428.479/0001-46** e inscrição municipal Nº 72.774-1 localizada na Rua da Administração, S/N, QUADRA H – LOTE 05, Bairro: Papagaio, CEP – 44.061-500, Feira de Santana – BA. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor, portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da **Licença Ambiental UNIFICADA (LU)** que se encontram abaixo:

Condicionantes:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Municipal Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, (Código de Meio Ambiente) que revoga a Lei Municipal Nº 041/09. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da Licença Ambiental;**

II. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000. **Prazo: durante vigência da Licença Ambiental Simplificada. Prazo: Contínuo;**

III. Deverá construir Baía de Segregação de Resíduos, para todos os resíduos gerados na empresa. **Apresentar a comprovação de destinação correta dos resíduos gerados na unidade. Prazo: Anual**

IV. Apresentar o “Relatório de Avaliação Efetiva do Cumprimento do PGRS”. Este relatório, com comprovação documental e fotográfica apresentado, para o desenvolvimento do PGRS, deverá conter; a avaliação periódica qualitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas devidamente licenciadas, dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. No Relatório de Avaliação, além das comprovações acima mencionadas, referente ao “Controle Interno”, deverá ser acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua execução. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: 90 (noventa) dias a partir da emissão desta licença;**

V. Manter as ações informadas no Programa de Gerenciamento de Riscos – NR - 01, apresentados, com a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais. **Prazo: Contínuo;**

VI. Continuar a fornecer e obrigar o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: Contínuo;**

VII. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (Em vigência). **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

VIII. Apresentar um projeto de Programa de Educação Ambiental para os funcionários envolvidos na empresa, destacando o uso racional dos recursos naturais e a sustentabilidade dentro da empresa. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

IX. Apresentar documentação comprobatória de limpeza de fossa séptica. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

X. Manter arquivo das solicitações de serviço de esvaziamento da fossa séptica realizada por empresa legalizada. **Prazo: No ato da Renovação da Licença.**

XI. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades da PALACIO DOS VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nome Fantasia: PALACIO VIDROS, localizado na Rua da Administração, S/N, Quadra H – Lote 05, Bairro Papagaio, CEP: 44.061-500, Feira de Santana - BA, as coordenadas geográficas: **X: 12º12'07.37" Latitude Sul, Y: 38º57'30.86" Longitude Oeste**, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.



XII. Apresentar na SEMMAM o Cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma delas, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - BA, 30 de abril de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU**

PORTARIA Nº 69, 28 DE ABRIL DE 2025

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 77/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3.975/2025- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de **até 03 (três) anos**, a empresa A. C. Amazonas EIRELI, nome fantasia Natuclean, inscrita no CNPJ sob Nº 07.981.403/0001-08 e Inscrição Municipal Nº 34.885-6, com sede na Rodovia BR 324, S/N Lote 08, 09 Quadra B Aviário /CIS, CEP 44.096-486, Feira de Santana – Bahia, nas coordenadas geográficas (GMS) 12°17'56.59"S E 38°53'32.34"O, para desenvolver a atividade de Fabricação de produtos de limpeza e polimento, com capacidade instalada de **90 toneladas/mês** (C6.6 Produtos de Limpeza, Polimento e Para Uso Sanitário, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor).

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo;**

VI. Manter qualidade da água segundo boas práticas da RDC ANVISA nº 47/2013. Enviar dois laudos de qualidade da água contendo análise microbiológica, requisito mínimo de qualidade dessa RDC. **Prazo: Anualmente.**

VII. Apresentar um memorial descritivo do processo de tratamento de efluentes gerados no processo produtivo e efluentes de uso doméstico, contendo material de composição, dimensões das fossas e empresa de destinação (limpa fossa), explicitando qual o fim que esta dá ao efluente contendo produtos químicos. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

VIII. Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento; no caso do seu descarte, que seja feito com empresa licenciada para tal fim e arquivados os comprovantes da sua destinação final dar tratamento adequado; armazenar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos. **Prazo: contínuo.** Apresentar na SEMMAM, os comprovantes de destinação de limpa-fossa e de resíduos em geral do empreendimento. **Prazo: Até quando na renovação.**

IX. Elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do empreendimento, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações no mesmo. Devendo este documento estar disponível para fins de fiscalização. Enviar registro de ações executadas previstas no plano. **Prazo: Anualmente.**

X. Construir Central de Resíduos, em forma de baias pré-identificadas, com capacidade de armazenar os resíduos separados de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**



XI. Dispor os resíduos sólidos perigosos, preconizados pela NBR 10004, em empresa credenciada, apresentando documentação de destinação destes. **Prazo: Anualmente.**

XII. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. **Prazo: Anualmente.**

XIII. Apresentar a Outorga ou Dispensa de outorga do INEMA para captação de recursos hídricos do poço artesiano utilizado. **Prazo: Quando na renovação.**

XIV. Implementar e executar o Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR do empreendimento, de acordo com o disposto na Resolução CEPRAM 4.578/2017, devendo estar disponível no empreendimento para fins de fiscalização. **Prazo: Quando na renovação.**

XV. Manter em local visível, de fácil acesso e à disposição dos trabalhadores: a) Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQ, conforme NBR 14.725/2002 da ABNT. **Prazo: contínuo.**

XVI. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: Anualmente.** Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas e novas ações a serem implantadas no próximo período de renovação. **Prazo: Quando na renovação.**

XVII. Executar compensação entre a exigência legal que determina o artigo 134 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, totalizando 3 árvores; efetuando doação de 3 mudas de plantas para o Departamento de Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. **Prazo: 60 dias.**

XVIII. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XIX. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição do solo causada pela atividade, sobretudo associada à fossa. **Prazo: Contínuo.**

XX. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br.** **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 28 de abril de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU**

PORTARIA Nº 73, 08 DE MAIO DE 2025

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 09/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº4598/25- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Renovação da **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de **até 03 (três) anos**, a POSTO GASAUTO MARECHAL LTDA, Nome Fantasia POSTO GASAUTO MARECHAL, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.036.521/0001-00, e Inscrição Municipal Nº 55.180-5, com sede na Avenida Monsenhor Mario Pessoa, S/N – Centro, CEP 44001-775, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas 12°15'34.08"S 38°58'00.98"O, para atividade de comércio varejista de combustíveis automotores e comércio varejista de lubrificantes, com capacidade de armazenamento de **60 m³ de combustíveis líquidos** (Divisão E – Serviços; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos; Sub Grupo E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor).

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

VI. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX) com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados com georreferenciamento, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão para o solo, e CONAMA 430/2011 para água, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução, e, seguindo as determinações da ABNT – NBR 15.515-3 – **Investigação Detalhada**, ou suas alterações, com investigações do solo até ao nível de água subterrânea. **Prazo: Até quando na renovação.**

VII. Realizar monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos totais, condutividade, cromo, chumbo, cádmio, óleos e graxas, Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da

Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

VIII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO** limpa. **Prazo: 60 dias; as demais anualmente.**

IX. Limpar canaletas de drenagem, apresentando fotos comprobatórias de cada dois meses, confirmando limpeza. **Prazo: Anualmente.**

X. A empresa deverá armazenar os pneus e vasilhames de óleos (vazios) e água em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando disposto a céu aberto. **Prazo: contínuo.**

XI. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

XII. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

XIII. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XIV. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

XV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI’s) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR’s, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo.**

XVI. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XVII. Atualizar PGRS com a realidade do empreendimento. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

XVIII. Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, às empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: contínuo.**

XIX. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XX. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXI. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 08 de abril de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FEIRA DE SANTANA



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 000034/2025

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR:](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 000035/2025

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR:](#)





JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

EDITAL DE RECURSO N.º 2025/0007

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Feira de Santana - BA, quando da sessão realizada julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito da BAHIA - CETRAN/BA, Av. Antônio Carlos Magalhães - nº 7744 – Pernambues - Salvador/BA CEP 41.100-140. O Recurso poderá ser protocolado na JARI de Feira de Santana, Rua Miranda, Nº 655 Mangabeira – CEP:44056-300, Feira de Santana – Bahia

DATA DECISÃO	PROTOCOLO	AIT	PLACA	RESULTADO
30/04/2025	RC-761/2024	FE00352277	PKR4E49	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-762/2024	FE00352278	PKR4E49	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-760/2024	FE00390926	PKR4E49	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-456/2025	FE00417233	PLC9175	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-714/2024	F100026523	QNC1C12	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-473/2025	FE00432026	OLT8177	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-719/2024	FE00424235	PJR0223	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-763/2024	FE00447949	PLA2G50	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-494/2025	FE00450090	QTV0C98	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-712/2024	FE00446982	OVD2G33	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-713/2024	FE00418315	PJZ7C79	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-509/2025	F100040386	PJM3J36	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-691/2024	FE00434625	JNG8452	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-512/2025	F100040587	PJM3J36	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-510/2025	F100040887	PJM3J36	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-511/2025	F100041356	PJM3J36	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-694/2024	FE00440356	RDN3F78	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-710/2024	FE00463717	SJP9F11	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-716/2024	FE00464325	NZG7028	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-711/2024	F100045453	OVD2G33	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-490/2025	FE00474434	PTK8H89	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-514/2025	FE00471387	OHB5948	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-505/2025	FE00472189	QMI5I65	INDEFERIDO
30/04/2025	RC-423/2025	F100085819	QLJ3A91	INDEFERIDO

Feira de Santana, 08 de maio de 2025.

RAFAELA LAIS INUKAMI LACERDA
PRESIDENTE DA JARI / FEIRA DE SANTANA





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 034, 09 DE MAIO DE 2025.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
60.007.945-7	Adriana Santos Gomes Leal	FHFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 26/05/2025
08.034.142-2	Ana Cristina Portugal Palmeira dos Santos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 27/10/2025
60.007.942-1	Cassia Cerqueira Simas	FHFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 15/07/2025
08.000.095-1	Crispiniana Nunes de Jesus	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 27/10/2025
60.003.108-9	Emanuella Souza Rios	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 27/06/2025
01.073.783-3	Isaura Beatriz Cerqueira Ribeiro	SEDUC	Readaptação em função administrativa até ocorrer Junta Médica
60.000.240-8	Jackson Araújo Ferreira	SMT	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 27/06/2025
08.010.138-9	Joana Angelica Daltro Santos	SMS	Readaptação em função administrativa até ocorrer Junta Médica
01.000.665-0	Joice Luna Silva	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 03/11/2025
01.075.006-7	Katia Karine de Souza Araújo	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 04/07/2025
08.010.172-9	Kleber Nascimento Pereira	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 07/10/2025
01.081.045-3	Lisandra de Oliveira Sampaio	SEDUC	Encaminhada para Junta Médica
60.003.182-1	Marcia Pereira Bispo	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 04/11/2025
08.010.376-5	Marilene Alves de Almeida	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 11/08/2025
08.031.718-4	Rita de Cassia Batista Pereira	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 05/11/2025
60.003.123-5	Sara Cintra de Carvalho Palmeira	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 18/07/2025
01.081.383-3	Telma Ferreira Gusmão Guimarães	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 03/11/2025

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 09 de maio de 2025.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

